



câmara municipal
de matosinhos

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA:

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS”

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»



**câmara municipal
de matosinhos**

ÍNDICE

PARTE I

I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

- 1 – Objeto do Contrato
- 2 – Contrato
- 3 – Prazo da Prestação do Serviço

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

- 4 – Obrigações Principais do Prestador de Serviço
- 5 – Forma da Prestação de Serviços
- 6 – Mediação / Corretagem de Seguros
- 7 – Dever de sigilo
- 8 – Diminuição do Risco
- 9 – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

- 10 – Preço contratual
- 11 – Preço base
- 12 – Condições de Pagamento
- 13 – Comunicação de Agravamento de Risco

Capítulo III – Penalidades Contratuais

- 14 – Penalidades Contratuais
- 15 – Força Maior
- 16 – Resolução por parte do contraente público
- 17 – Denúncia por parte do contraente público
- 18 – Resolução por parte do Prestador de Serviço
- 19 – Modificação do Contrato

Capítulo IV – Resolução de Litígios

- 20 – Legislação Aplicável e Foro Competente
- 21 – Divergências – Prevalência

Capítulo V – Disposições Finais

- 22 – Cessão da Posição Contratual
- 23 – Comunicações e Notificações
- 24 – Sigilo



**câmara municipal
de matosinhos**

- 25 – Novos Serviços
- 26 – Contagem dos Prazos
- 27 – Proteção de Dados Pessoais
- 28 – Legislação Aplicável

PARTE II

II - Cláusulas Técnicas

- 1 – Composição do Plano de Seguros
- 2 – Composição dos Lotes a Segurar

Anexos:

Anexo I - Plano de Atividades Culturais, Desportivas, Recreio, Serviços Educativos e Juventude

Anexo II - Frota Automóvel

Anexo III – Relação de Máquinas e equipamentos

Anexo IV – Relação de Património (imóvel e móvel)

Anexo V- Mapa com Rede Viária Tutelada pelo Município

Anexo VI- Relação de imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal (Conjuntos Habitacionais) com indicação do nº de fogos valorização e ano de construção

Anexo VII – Relação de Parques Infantis

Anexo VIII – Equipamento aquático

Anexo IX – Relação dos sinistros ocorridos nos últimos 3,5 anos no âmbito da apólice Multirriscos com indicação do respetivo custo e causa

Anexo X – Relação dos sinistros ocorridos nos últimos 3,5 anos no âmbito da apólice Incêndio com indicação do respetivo custo e causa

Anexo XI – Mapa com a caracterização dos tanques armazenamento subterrâneo

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos na **Aquisição de Serviços na área dos Seguros**, através da contratação de apólices de Seguro, por lotes, da seguinte forma:

Lote 1: SEGUROS DE PESSOAS

- A)** Seguro de Acidentes de Trabalho – Reclusos: Protocolo de colaboração entre o Município de Matosinhos e o Ministério da Justiça/Estabelecimento Prisional Santa Cruz do Bispo;
- B)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Autarcas - Lei 29/87 de 30 de junho na sua versão atualizada;
- C)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais - Atividades de Desporto, Cultura e Recreio;
- D)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais - Voluntariado nos termos do DL 389/99, de 30 de setembro na sua redação mais atual;
- E)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais - Nadador Salvador (Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto).

Lote 2: SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADES LEGAIS

- A)** Seguro de Multiriscos Patrimoniais;
- B)** Seguro de Incêndio dos edifícios municipais constituídos em propriedade horizontal (conjuntos habitacionais);
- C)** Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual;
- D)** Seguro de Responsabilidade Ambiental.

Lote 3: SEGUROS DE FROTA E MÁQUINAS DE CASCO

- A)** Seguro de Máquinas de Casco;
- B)** Seguro de Frota Automóvel;
- C)** Seguro de Embarcações de Recreio.

1.2 - O presente concurso abrange a transferência para a(s) seguradora(s), dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, os quais decorrem das atividades do Município enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

1.3 - A referida transferência de riscos, visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Município, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

1.4 - Durante o período de execução do contrato o Município de Matosinhos poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto desde que na medida estritamente necessária e devidamente justificadas.

1.5 - As contrapartidas assumidas pelo adjudicatário e aceites pelo Município, serão satisfeitas até 60 dias após a adjudicação, salvo se, pela sua natureza ou por acordo expresse de ambos for estabelecido prazo diferente.

2 – CONTRATO

2.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

2.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A prestação do serviço a realizar far-se-á pelo período de 12 meses renovável por igual período, caso não ocorra a denúncia por nenhuma das partes, sendo estimado o início dos contratos da seguinte forma:

Lote 1 - 01/03/2023;

Lote 2 - 01/01/2023;

Lote 3 - 01/01/2023.

3.2 - No decurso da execução do contrato e sua prorrogação, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos pontos 3.3, 3.4 e 3.5.

3.3 - São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

3.4 - As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção sob pena de ineficácia.

3.5 - Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) - Manter inalteráveis as condições contratadas no decurso de vigência do contrato e sua prorrogação.
- b) - Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante.
- c) - Disponibilizar acesso on-line seguro e direto às bases de dados da Adjudicatária, no que respeita à carteira de seguros do Município.

4.2 - Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao do fecho de cada trimestre, a(s) adjudicatária(s) facultará(ão) ao Município de Matosinhos a informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices tomadas por este Município.

5 – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 -Após a decisão de adjudicação do Plano de Seguros por parte do Município de Matosinhos, a entidade adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros a contratar, de forma a que seja garantido o prazo mencionado no ponto 3.1.;

5.2 - Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o Município, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;

5.3 - Dos trabalhos a desenvolver pela concorrente não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros,

5.4 -Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros do presente caderno de encargos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração destes;

5.5 -Designar um gestor do contrato por forma a garantir uma interligação eficaz com o corretor/ mediador do Município de Matosinhos, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

5.6 -Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante / corretor de seguros, no prazo máximo de 24 horas;

5.7 -Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que sejam solicitados, de acordo com as circunstâncias;

5.8 -Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

5.9 -A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 – MEDIAÇÃO / CORRETAGEM DE SEGUROS

O Gestor do Contrato afeto ao Município de Matosinhos terá a colaboração da empresa de mediação ou corretagem de seguros que, na sua qualidade de entidade especializada em seguros, mediação e corretagem, fará a ligação entre a Entidade Adjudicante e os Adjudicatários, os quais apoiará, colaborando com estes em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, análise de riscos (deverá ter nos seus quadros um técnico analista de riscos oficialmente habilitado) e cobrança dos prémios, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 144/2006 de 31 de julho, sendo remunerado pela Seguradora onde seja(m) colocado(s) o(s) seguro(s) nos termos do referido diploma legal.

7 – DEVER DE SIGILO

7.1 -O prestador de serviços deve guardar segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.

7.2 -O dever de sigilo impende também sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares do prestador de serviços, não cessando com o termo das respetivas funções.

8 – DIMINUIÇÃO DO RISCO

Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la de imediato no prémio do contrato.

9 – CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

9.1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário, a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

9.2 – A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação a que se refere o ponto 16, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

9.3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida.

9.4 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10 – PREÇO CONTRATUAL

10.1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Matosinhos deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

10.2 - O preço referido no número anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca o valor da taxa total e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

11 – PREÇO BASE

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 304.611,28€ (trezentos e quatro mil, seiscentos e onze euros e vinte e oito

cêntimos) por cada ano do contrato, a que corresponde um preço base para os 24 meses de 609.222,56€ (seiscentos e nove mil, duzentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo definido para cada lote:

- Preço Global Máximo Lote 1 – 16.867,54€ (dezasseis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos); 33.735,08€ (trinta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos);
- Preço Global Máximo Lote 2 – 200.334,33€ (duzentos mil, trezentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos); 400.668,65€ (quatrocentos mil, seiscentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos);
- Preço Global Máximo Lote 3 – 87.409,41€ (oitenta e sete mil, quatrocentos e nove euros e quarenta e um cêntimos); 174.818,82 € (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos).

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento dos prémios de seguro são estabelecidas no Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no respetivo diploma legal.

Nestes termos e tendo presente os efeitos do visto atrás referidos, o adjudicatário obriga-se a aceitar a colocação das apólices e a plena cobertura dos riscos transferidos, desde a data prevista no n.º 3.1 do presente caderno de encargos, assegurando também a gestão dos eventuais sinistros que venham a ocorrer e o pagamento continuado das indemnizações que a cada momento se apurarem como devidas.

13 – COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO DE RISCO

A entidade adjudicante tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de serviços aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

14 – PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante interpelar o Adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Entidade Adjudicante sofra na sequência de tais atos.

14.2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória os serviços em falta.

14.3 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=(V/2)*(A/365)$, em que “P”, corresponde ao montante da penalidade, “V” ao valor total do Contrato e “A” ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

14.4 – As multas previstas na cláusula anterior poderão ser anuladas, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa do Adjudicante, quando se verifique que o Adjudicatário retomou o cumprimento pontual das suas obrigações contratuais e/ou que o atraso havido na conclusão não foi motivado por deficiente cumprimento das mesmas por parte do adjudicatário.

14.5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município de Matosinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

15 – FORÇA MAIOR

15.1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

16.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

16.3 – A resolução do contrato não invalida o direito do Município de Matosinhos à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

17 – DENÚNCIA POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O contrato de seguro pode ser livremente denunciado, por uma das partes, de modo a obviar a sua prorrogação, desde que seja feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com a antecedência 150 dias relativamente à data de prorrogação do contrato.

18. – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

18.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.

18.2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Matosinhos, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

19. – MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

20– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

20.1 -Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

20.2 -A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato serão tratados pelo Centro de Arbitragem competente.

21– DIVERGÊNCIAS - PREVALÊNCIA

21.1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o Código dos Contratos Públicos, seguidamente o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.

21.2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

22– CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

22.1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

22.2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

23– COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24– SIGILO

24.1 -A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

25 – NOVOS SERVIÇOS

25.1 -O Município de Matosinhos poderá, no futuro, recorrer à celebração de novo contrato por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

26 – CONTAGEM DOS PRAZOS

26.1 –Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se for especificado o contrário.

26.2 –A contagem do prazo da prestação de serviços objeto do Contrato, inicia-se na data de assinatura do mesmo.

27 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1 -O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

27.2 -Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

27.3 -No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

27.4 -O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

27.5 -O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

27.6 -O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

27.7 -Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

27.8 -A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

28 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 - COMPOSIÇÃO DO PLANO DE SEGUROS

O plano de seguros colocado a concurso é composto por seguros de diversos ramos organizado em Lotes, onde constam todos os parâmetros dos riscos a segurar, do seguinte modo:

Lote 1 : SEGUROS DE PESSOAS

- A)** Seguro de Acidentes de Trabalho – Reclusos: Protocolo de colaboração entre o Município de Matosinhos e o Ministério da Justiça/Estabelecimento Prisional Santa Cruz do Bispo;
- B)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Autarcas - Lei 29/87 de 30 de junho na sua versão atualizada;
- C)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais - Atividades de Desporto, Cultura e Recreio
- D)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais - Voluntariado nos termos do DL 389/99, de 30 de setembro na sua redação mais atual;
- E)** Seguro de Grupo Acidentes Pessoais - Nadador Salvador (Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto).

Lote 2: SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADES LEGAIS

- A)** Seguro de Multiriscos Patrimoniais;
- B)** Seguro de Incêndio dos edifícios municipais constituídos em propriedade horizontal (conjuntos habitacionais);
- C)** Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual;
- D)** Seguro de Responsabilidade Ambiental.

Lote 3: SEGUROS DE FROTA E MÁQUINAS DE CASCO

- A)** Seguro de Máquinas de Casco;
- B)** Seguro de Frota Automóvel;
- C)** Seguro de Embarcações de Recreio.

2 – COMPOSIÇÃO DOS LOTES A SEGURAR

LOTE 1 : SEGUROS DE PESSOAS

A) SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – RECLUSOS (Protocolo de colaboração entre o Município de Matosinhos e o Ministério da Justiça/Estabelecimento Prisional Santa Cruz do Bispo)



câmara municipal
de matosinhos

* TOMADOR DO SEGURO:

Município de Matosinhos

* OBJETO DO SEGURO:

As responsabilidades do tomador do seguro pelos encargos provenientes das atividades dos reclusos, protocolo do Ministério da Justiça, com o objetivo de aproximação à vida real.

* ATIVIDADE PREDOMINANTE:

Serviços com funções de limpeza de espaços públicos, nomeadamente espaços verdes, matas, terrenos e vigilância e limpeza de sanitários públicos.

* ÂMBITO DO SEGURO:

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os reclusos devidamente identificados e ao serviço do município.

Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao segurado toda a informação necessária para a subscrição do mesmo atempadamente.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação nomeadamente, mas não exclusivamente, os que ocorram entre o centro prisional e o posto de trabalho.

* GARANTIAS:

Constituição de uma apólice de seguro para todos os reclusos a segurar.

Cobertura nos termos do Decreto-lei nº 98/2009 de 04 de setembro e legislação complementar.

* MODALIDADE:

Seguro de prémio variável.

* ESTIMATIVA DE CAPITAL SEGURO:

Montante de salários estimado por ano é de 58.320,00€

* PESSOAS A SEGURAR:

Nº estimado de reclusos a segurar – 6



**câmara municipal
de matosinhos**

* FRACIONAMENTO DO PREMIO:

Anual, sem cargas de fracionamento.

* INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:

Sinistralidade do Município

Não existe registo de sinistralidade.

B) SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – AUTARCAS - Lei 29/87 de 30 de junho na sua versão atualizada

* TOMADOR DO SEGURO:

Município de Matosinhos.

* PESSOAS A SEGUARAR:

Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes Pessoais relativo aos Autarcas/Eleitos Locais, conforme previsto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

Neste sentido, para efeito deste seguro, são consideradas as seguintes pessoas:

- a) 1 Presidente da Câmara;
- b) 5 Vereadores em regime de permanência (incluindo o Vice-Presidente);
- c) 5 Vereadores em regime de não permanência;
- d) 37 Membros da Assembleia Municipal

O número de Pessoas Seguras pode variar em função dos ciclos eleitorais ou por outros motivos, como, por exemplo, desistências ou substituições.

Nota: os membros da assembleia municipal participam anualmente em sessões ordinárias podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o art. 28º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

* ÂMBITO DO SEGURO:

Todo o Mundo.

* RISCO(S) A SEGUARAR:

- Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores em Regime de Permanência: Risco Profissional e extra profissional (24 horas por dia).

- Restantes Pessoas Seguras: Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

* COBERTURAS:

Morte ou Invalidez Permanente Incapacidade Temporária.

Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte

Despesas de Funeral.

Garantindo-se adicionalmente os riscos:

a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda a ação dos raios;

b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração da ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

c) Resultante da utilização / pessoa segura, durante as deslocações de meios normais de transporte incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

COBERTURAS/CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

	Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento e transporte	Despesas de Funeral	Incapacidade temporária absoluta $'=VB*13+Duodecimo*12+SA*11+DR*12$
Cã	Presidente (1)	235 639,00 €	15.000,00 €	3.500,00 €	135,43€/diário
	Vice-presidente e Vereadores em regime de permanência (5)	177 769,00 €	10.000,00 €	3.000,00 €	116,79€/diário



câmara municipal
de matosinhos

	Vereadores em regime de não permanência (5)	15 264,00 €	5.000,00€	2.500,00€	10,18/diário
Assembleia	Presidente (1)	7 224,00 €	2.500,00 €	2.000,00 €	3,82€/diário
	Secretários (2)	4 770,00 €	2.500,00 €	2.000,00 €	3,18€/diário
	Vogais (34)	3 816,00 €	2.500,00 €	2.000,00 €	2,54€/diário

* FRANQUIAS:

Sem aplicação de qualquer tipo de franquia.

* CONDIÇÕES ESPECIAIS:

1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares de ligamentos articulações e/ou tendões.

b) Implantação ou reparação do próteses e/ou ortóteses.

c) Despesas de transporte que se adequem a natureza da lesão.

d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

* FRACIONAMENTO

Anual, sem cargas de fracionamento.

* OUTRAS CONDIÇÕES

Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice.

Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 500,00 €.

Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes, e que por vezes, quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em



**câmara municipal
de matosinhos**

caso de doença). O segurador deve assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, isto é, o risco assumido pelo segurador.

*** INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO**

Sinistralidade do Município

Não existe registo de sinistralidade.

C) SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS - ATIVIDADES DE DESPORTO, CULTURA E RECREIO

*** TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

*** PESSOAS E ATIVIDADES SEGURAS:**

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades de desporto, cultura e recreio, incluindo, mas sem limitar, atividades turísticas, de lazer, de ocupação de tempos livres, musicais e no âmbito da juventude, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, incluindo os voluntários que participem em atividades de suporte e/ou apoio à organização e realização das atividades.

*** ÂMBITO DA COBERTURA:**

O presente seguro garante a cobertura dos riscos a seguir identificados, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício e/ou participação em qualquer atividade de desporto, cultura e recreio, incluindo, mas sem limitar, atividades turísticas, de lazer, de ocupação de tempos livres, musicais e no âmbito da juventude, realizada, organizada, promovida ou patrocinada pelo Município, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, no caso das referidas deslocações serem realizadas em grupo e em veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado, sendo este seguro contratado como seguro obrigatório.

*** ÂMBITO TERRITORIAL:**

Todo o mundo.

*** COBERTURAS E CAPITAIS A SEGURAR:**



**câmara municipal
de matosinhos**

No contrato de seguro em causa serão considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do seguro desportivo, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro:

- Morte.....28.158,56€
- Despesas de Funeral.....2.252,69€
- Invalidez Permanente Absoluta.....28.158,56€
- Invalidez Permanente Parcial (*)......28.158,56€
- Despesas Tratamento, transporte sanitário e repatriamento....4.505,57€

(*) Ponderada pelo grau de incapacidade fixado

*** FRANQUIAS:**

Sem aplicação de qualquer tipo de franquia.

*** CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões, contracturas, lumbagos e lombalgias;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento e insolação;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos, não se aplicando qualquer limite de idade para permanência das pessoas seguras na apólice e beneficiando estas de todas as coberturas contratadas nesta apólice.

*** FRACIONAMENTO**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

*** OUTRAS CONDIÇÕES**

O Município no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organizada, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos. No título – INFORMAÇÕES – é fornecida informação exemplificativa e não limitativa sobre as principais atividades e acontecimentos que normalmente são realizadas, não ficando o âmbito de cobertura da apólice limitado aos acidentes verificados no decurso dos eventos ali identificados.

De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, e sendo esta apólice contratada por uma entidade que não é beneficiária das indemnizações a pagar pelo risco de morte, fica

convencionado, por derrogação de qualquer previsão contrária prevista nas Condições Gerais, que o presente seguro garante o pagamento de indemnizações decorrentes da verificação do risco de morte aos menores de 14 anos.

As prestações de valor pré-determinado devidas pelos riscos cobertos nesta modalidade são pagas independentemente da existência de outros contratos de seguro, não se aplicando esta previsão às prestações por reembolso.

Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 500,00€.

Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a sua participação em atividade garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.

Por opção do sinistrado, o Segurador garante o acesso à sua rede convencionada de prestadores de cuidados de saúde, sendo que neste caso as despesas são diretamente financiadas pela Companhia de Seguros, não existindo assim lugar ao sistema de reembolso.

Atualização das coberturas mínimas. De acordo com o previsto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Segurador assegura que procede à atualização das coberturas mínimas do presente seguro.

*** INFORMAÇÕES**

Conforme referido no título anterior, o Município realiza, organizada, promove ou patrocina diversas atividades de desporto, cultura e recreio, conforme informação exemplificativa e não limitativa sobre uma amostra significativa das atividades que se realizam e que se querem ver garantidas pelo seguro, não ficando o âmbito de cobertura da apólice limitado aos acidentes verificados nos eventos a seguir identificados:

- **Galeria Municipal:**

N.º estimado de visitantes anuais: 5.000

Atividades desenvolvidas: exposições, ateliês, conferências e debates

- **Biblioteca Municipal Florbela Espanca:**

N.º estimado de visitantes anuais: 80.000

Principais atividades desenvolvidas: ateliês regulares e esporádicos/sazonais, lançamento de livros, exposições, dias comemorativas, eventos anuais de cariz internacional (Festa da Poesia, Literatura em Viagem, etc.)

- Biblioteca Municipal de S. Mamede Infesta:

N.º estimado de visitantes anuais: 15.000

Principais atividades desenvolvidas: Encontros com escritores, exposições, Hora do conto, oficinas de criatividade, ateliês sazonais, comemoração de efemérides ligadas ao livro, à leitura e às bibliotecas.

- Cine Teatro constantino Nery:

N.º estimado de visitantes anuais: 15.000

Principais atividades desenvolvidas: teatro, concertos, espetáculos musicais variados, bailado, dança, poesia, leituras encenadas, conferências, lançamento de livros, apresentação de filmes, visitas guiadas, ateliês de verão, espetáculos dedicados às escolas, exposições e outros. (Nota: poderão ser cedidas as instalações a outrem para realização desta tipologia de eventos).

- Museu da Quinta de Santiago:

N.º estimado de visitantes anuais: 12.000

Principais atividades desenvolvidas: exposições artísticas e atividades culturais e educativas, no edifício e nos jardins da Quinta; Conferência e workshops no Espaço Irene Vilar.

- Casa do Design

N.º estimado de visitantes anuais: 5.000

Principais atividades desenvolvidas: exposições, ateliês, conferências e debates.

- Museu da Memória de Matosinhos:

N.º estimado de visitantes anuais: 10.000

Principais atividades desenvolvidas: exposições artísticas e atividades culturais e educativas, no edifício e nos jardins do Palacete de Trevões; Conferências e apresentações diversa no auditório do museu.

- Casa da Quinta do Parque Ecológico do Monte de S. Brás:

N.º estimado de visitantes anuais: 20.000

Principais atividades desenvolvidas: Programas ambientais (hortas, viveiros, rios, floresta, etc.), oficinas regulares e esporádicas/sazonais, visitas guiadas, exposições, dias comemorativas, seminários, eventos anuais de cariz ambiental.



**câmara municipal
de matosinhos**

- Casa das Dunas do Parque de Dunas da Praia da Memória:

N.º estimado de visitantes anuais: 2.000

Principais atividades desenvolvidas: oficinas regulares e esporádicas/sazonais, visitas guiadas, limpezas de praias e dunas, exposições, dias comemorativas, eventos anuais de cariz ambiental.

- Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental - CMIA:

N.º estimado de visitantes anuais: 20.000

Principais atividades desenvolvidas: Programas ambientais, oficinas regulares e esporádicas/sazonais, visitas guiadas, exposições, dias comemorativas, seminários, eventos anuais de cariz ambiental.

- Atividades culturais e ambientais diversas no concelho:

N.º estimado de participantes: 5.000

Principais atividades desenvolvidas: Programa Bandeira Azul, Projeto Rios, Programa eco escolas, Projeto 100.000 árvores, Projeto hortas urbanas, Projeto bio resíduos, visitas guiadas e ateliês em parques e jardins, eventos anuais de cariz ambiental e/ ou cultural.

- Atividades promovidas pela juventude

Nº estimado de participantes: 16.000

Principais atividades incluídas: concertos, concursos e atuações musicais e artísticos, atividades de animação de verão, espetáculos de rua, tertúlias, workshops e seminários, Summer Career Camp e pausas letivas.

- Animação

Número de participantes previsionais: 230.000

Atividades desenvolvidas: recriações históricas, concertos, festivais, performances de rua, espetáculos, dança, espetáculos, música.

*** INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO**

Sinistralidade do Município

Sem registos de sinistralidade.

D) SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – Voluntariado (DL 389/99, de 30 de setembro)

*** TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

*** PESSOAS SEGURAS:**

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes envolvidos em atividades de voluntariado na Bolsa Local de Matosinhos, e apenas durante o exercício de voluntariado.

Participantes em ações de voluntariado pontuais, com envio de lista nominal previamente.

A estimativa de pessoas seguras é de 300.

Esta cobertura deverá assegurar o trajeto desde o local onde o voluntário se encontra de ida e regresso para o Município ou local onde esteja a prestar serviço ao Município, e as deslocações em Serviço, bem como entre o local de trabalho e o de refeição.

*** COBERTURAS E CAPITALIS A SEGUIR:**

No contrato de seguro em causa serão considerados os capitais e coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente (Absoluta ou Parcial)	75.000,00 €
Despesas de Tratamento / Repatriamento	15.000,00 €
Incapacidade Temporária (por dia)	25,00 €/dia
Despesas de Funeral	5.000,00 €

*** FRANQUIAS:**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro, a única franquia é a seguinte:

Incapacidades Temporárias – franquia de 24 horas, sendo que o limite de indemnização é de 90 dias.

*** CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
2. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses.



**câmara municipal
de matosinhos**

3. Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

4. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

*** FRACIONAMENTO**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

*** INFORMAÇÕES**

Prevê-se que no ano 2023 e seguintes, sejam 300/ano os participantes envolvidos em atividades de voluntariado na Bolsa Local de Matosinhos.

Tarefas de voluntariado - acompanhamento de crianças e/ou idosos, apoio ao estudo, atividades de manualidades, motorista, apoio às iniciativas de caráter social organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Matosinhos, jardinagem, acompanhamento de menores à piscina, horas de conto, apoio às causas animais, pequenas obras de requalificação (pinturas, recuperação de materiais...), entre outras.

Tempo máximo de ocupação diária por pessoa: 3 horas.

Duração mínima e máxima de cada ação de voluntariado: 1 dia para ações pontuais; sem limite de duração nas ações de continuidade ou proximidade.

*** INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO**

Sinistralidade do Município

1 sinistro em 2021.

1 sinistro em 2022.

E) SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – Nadador-salvador (Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto)

*** TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

*** PESSOAS SEGURAS e LOCAIS DE RISCO:**

12 Pessoas

Concelho de Matosinhos, designadamente, zonas balneares.

* COBERTURAS E CAPITALS A SEGURAR:

No contrato de seguro em causa serão considerados os capitais e coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00€
Despesas de tratamento e repatriamento por Acidente	15.000,00€
Incapacidade temporária absoluta por acidente	22,77€/dia

* FRANQUIAS:

Incapacidade Temporária Absoluta por acidente: o dia do acidente.

* CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
2. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

* FRACIONAMENTO

Anual, sem cargas de fracionamento.

* OUTRAS CONDIÇÕES

Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo +previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 500,00€.



**câmara municipal
de matosinhos**

*** INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO**

Sem registo de sinistralidade.

*** FRACIONAMENTO**

Anual, sem cargas de fracionamento.

LOTE 2 : SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADES LEGAIS

A) SEGURO DE MULTIRISCOS PATRIMONIAIS

*** TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

*** SEGURADO:**

Município de Matosinhos.

*** OBJETO SEGURO:**

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Matosinhos.

Ficam ainda incluídos nesta apólice bens adquiridos em regime de leasing ou regimes semelhantes.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratam de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Ficam ainda incluídos na definição acima:

- i) todos os bens que integram o acervo artístico do Município de Matosinhos.
- ii) bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- iii) viaturas municipais, desde que parqueadas no interior do perímetro das instalações do segurado.

*** LOCAIS DE RISCO:**

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

*** RISCOS COBERTOS:**



câmara municipal
de matosinhos

Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
Tempestades;
Inundações;
Aluimento de Terras;
Danos por Água;
Queda de Aeronaves e Travessia da Barreira do Som;
Choque ou impacto de Veículos Terrestres e /ou Animais;
Derrame Acidental de Óleo;
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio;
Quebra Acidental de Vidros;
Quebra ou Queda de Antenas e Painéis Solares;
Furto ou Roubo;
Roubo de Valores em Caixa;
Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
Demolição e remoção de Escombros;
Desenhos e Documentos;
Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
Atos de Vandalismo ou Maliciosos;
Danos em Bens do Senhorio;
Danos em Bens de Empregados (excluindo dinheiro, joias e similares);
Riscos Elétricos;
Equipamento Eletrónico;
Privação Temporária do Uso do Local da Atividade;
Honorários de Peritos e Técnicos;
Pesquisa de Avarias;
Inclusão de Novos Bens ou Beneficiação dos Existentes, até 10% do Capital Seguro;
Reabastecimento de Equipamentos de Proteção contra Incêndio;
Queda de Árvores;
Danos Causados a Canalizações e Cabos Subterrâneos;
Bens Temporariamente Fora das Instalações;
Danos ao imóvel por Furto ou Roubo;
Valor de Substituição em Novo para Máquinas até 8 Anos de Antiguidade;
Exposições Temporárias.

* OUTRAS CONDIÇÕES A GARANTIR:

Deverão ficar igualmente garantidas, em consequência de sinistro coberto, as perdas ou danos causados a:

- Jardins circundantes, incluindo plantas, relva e sistemas de rega;
- Campos de jogos e outras instalações recreativas;
- Caminhos e outras superfícies asfaltadas, empedradas ou ladrilhadas;
- Vedações e Muros circundantes e respetivos portões;
- Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares, desde que existentes no perímetro do local acidentado e cuja danificação se torne necessária para a reposição do bem seguro;
- Devem considerar-se garantidos ao abrigo da cobertura de tempestades os danos ocorridos ou provocados pela água ou ventos em edifícios não inteiramente fechados ou cobertos e seus conteúdos bem como em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Devem considerar-se garantidos ao abrigo da cobertura de inundações os danos ocorridos ou provocados em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Devem considerar-se garantidos ao abrigo da cobertura de furto ou roubo os danos ocorridos ou provocados em bens que, por força da sua natureza específica, se encontrem ao ar livre e em edifícios não totalmente fechados.

Ficam expressamente acordados os seguintes sublimites de indemnização:

- a) Quebra Acidental de Vidros: Até 20.000 euros por sinistro, e 50.000 euros por anuidade;
- b) Quebra ou Queda de Antenas e Painéis Solares: Até 20.000 euros por sinistro, e 50.000 euros por anuidade;
- c) Roubo de Valores em Caixa: Até 20.000 euros por sinistro, e 50.000 euros por anuidade;
- d) Demolição e Remoção de Escombros: Até 10% do valor dos prejuízos, no máximo de 250.000 euros por sinistro e 500.000 euros por anuidade;
- e) Desenhos e Documentos: até 100.000 euros;
- f) Danos em Bens do Senhorio: Até 5.000 euros por sinistro, e 12.500 euros por anuidade;
- g) Danos em Bens de Empregados: Até 5.000 euros por sinistro, e 10.000 euros por anuidade;
- h) Danos em Bens ao Ar Livre: Até 10% do capital seguro do local afetado, no máximo de 500.000 euros por anuidade;
- i) Riscos Elétricos: Até 100.000 euros por sinistro e 250.000 euros por anuidade;
- j) Equipamentos Eletrónicos: Até 150.000 euros por sinistro e anuidade;
- k) Privação Temporária do Uso do Local da Atividade: Até 5.000 euros por sinistro e 10.000 euros por anuidade;
- l) Honorários de Peritos e Técnicos: Até 50.000 euros por sinistro e anuidade;
- m) Pesquisa de Avarias: Até 10.000 euros por sinistro e 20.000 euros por anuidade;
- n) Reabastecimento de equipamentos de proteção contra incêndios: Até 50.000 euros por sinistro e anuidade;

- o) Queda Acidental de Árvores: Até 30.000 euros por sinistro e anuidade;
- p) Danos causados a jardins: Até 50.000 euros por sinistro e anuidade;
- q) Danos causados a canalizações e cabos subterrâneos: Até 5.000 euros por sinistro e anuidade;
- r) Bens temporariamente fora das instalações: Até 50.000 euros por sinistro e anuidade;
- s) Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo: Até 20.000 euros por sinistro e anuidade;
- t) Valor de substituição em novo para máquinas até 8 anos de antiguidade;
- u) Exposições Temporárias: Até 250.000 euros por sinistro e anuidade.

* CAPITAL A SEGUAR:

Totalidade do património do Município, globalmente valorizado em 196.162.743,03€ assim distribuído:

- Edifícios e benfeitorias: 181.853.909,15€;
- Conteúdos e equipamentos: 14.308.833,88€;
- Acervo artístico, nomeadamente: esculturas, pinturas, fotografias, desenhos, gravuras e litografias, artesanato, cristais e porcelanas, mobiliário antigo ou de autor, maquetes, tapeçarias, livros, manuscritos, selos, moedas, vinhos, raridades e coleções: 1.995.191,59€;

*Encontra-se no Anexo IV a Relação de Património (imóvel e móvel), com a descrição dos bens, cujo valor estimado é de 196.162.743,03€.

* FRANQUIAS:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia com exceção das abaixo discriminadas:

Quebra de vidros: 200 euros;

Danos em bens de funcionários: 750 euros;

Restantes perdas ou danos materiais: 1.500,00€ por local afetado.

* CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS:

1 - VARIAÇÃO DE QUANTIAS SEGURAS E DESCRIÇÃO UNITÁRIA DE HAVERES SEGUROS

As quantias atribuídas aos bens de cada rubrica podem variar e, em caso de sinistros, ter-se-á sempre em conta que qualquer diferença por excesso numa rubrica de seguros seja levada a beneficiar a verba ou sub-verba que se considerem insuficientes em tal circunstância, desde que a totalidade de haveres seguros corresponda ao valor dos objetos a que as mesmas digam respeito, no momento de um sinistro.

2 - ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAPITALIS

O segurado compromete-se a atualizar os valores, se tal se justificar, obrigando-se a Seguradora, na eventualidade de um sinistro, a não aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

3 - INCLUSÃO DE NOVOS BENS OU BENEFICIAÇÕES NOS JÁ EXISTENTES

O segurado obriga-se a declarar, à Seguradora, de seis em seis meses, os aumentos de capital seguro, correspondente à inclusão de novos Bens (edifícios, máquinas, outros equipamentos, viaturas e mobiliário) ou à valorização dos já existentes que tenham sido objeto de beneficiações, desde que exceda 10 % da quantia total segura.

Caso se verifique um sinistro, durante o lapso de tempo concedido ao Segurado para cumprimento da obrigação referida no parágrafo anterior, a Seguradora considerará como declarados pelo seu valor real os novos bens, assim como a inclusão de novos bens ou beneficiações dos já existentes.

O prémio devido, pelos aumentos de capital seguro, nos termos desta cláusula, será calculado, a partir da data de entrada em funcionamento efetivo dos bens até ao termo do prazo referido no primeiro parágrafo (semestre subsequente).

4 - INDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

Fica acordado que, em caso de sinistro com os bens móveis seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

5 - ADIANTAMENTO POR CONTA DE SINISTROS

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a Seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

6 - BENS DE TERCEIROS

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade da Seguradora limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7 - RISCOS ELÉTRICOS

Nos termos desta cláusula, o contrato cobrirá também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétrica, transformadores, aparelhos e instalações elétrica e/ou eletrônicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

Ficam derogadas quaisquer limitações de potência dos equipamentos, que estejam previstas nas Condições Gerais.

8 - EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras aplicam-se as seguintes condições:

- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio.
- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por bens do Município ou de terceiros, neste caso, quando temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia.
- O Segurado facultará à Seguradora, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto de exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.

9 - ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

A danificação ou o desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto, coleção ou série, será indemnizável na base do valor dessa peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção ou série, de que faça parte.

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, a segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, a Seguradora e o segurado, nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

10 - DANOS ACONTECIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre, no território nacional, de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, incluindo bens artísticos, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

* OUTRAS CONDIÇÕES:

Para reclamações de prejuízos superiores a 3.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a Seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

Independentemente do valor da reclamação, a Seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

* FRACIONAMENTO DO PRÉMIO:

Semestral, sem cargas de fracionamento.

* INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:

Sinistralidade do Município

Ano	Período	N.º sinistros	Valor indemnização
2019	12 meses	0	0,00 €
2020	12 meses	3	11.546,98 €
2021	12 meses	2	6.218,63 €
2022 (*)	6 meses	0	0,00 €

(*) 1.º semestre

	2022*	2021	2020	2019
Percentagem de sinistralidade	0%	11%	9%	0%

(*) 1.º semestre

Relação dos sinistros ocorridos nos últimos 3,5 anos, no âmbito da apólice multirriscos, com indicação do respetivo custo e causa – Anexo IX.



câmara municipal
de matosinhos

B) SEGURO DE INCÊNDIO PARA EDIFÍCIOS CONSTITUIDOS EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL (CONJUNTOS HABITACIONAIS)

* **TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

* **SEGURADO:**

Município de Matosinhos.

* **OBJETO SEGURO:**

Para esta cobertura são considerados edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias propriedade do Município de Matosinhos referente a conjuntos habitacionais constantes do Anexo VI.

* **LOCAIS DE RISCO:**

Todo e qualquer local identificado pelo segurado no Anexo VI.

* **RISCOS COBERTOS:**

- Incêndio
- Ação mecânica de queda de raio
- Explosão

Até ao limite do capital seguro ficam ainda cobertos os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregues para combater o incêndio e as remoções ou destruições executadas por autoridade competente ou praticados com o fim de salvamento.

* **CAPITAL SEGURO:**

4267 Fogos.

Valor dos edifícios e benfeitorias 165.728.145,08€.

* **LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO:**

2.000.000,00 € por sinistro e anuidade.

* **FRANQUIA:**

10% dos prejuízos indemnizáveis.



**câmara municipal
de matosinhos**

* FRACIONAMENTO:

Semestral, sem cargas de fracionamento.

* INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:

Sinistralidade do Município

Ano	Período	N.º sinistros	Valor indemnização
2019	12 meses	1	804,60 €
2020	12 meses	1	8.713,80 €
2021	12 meses	0	9.297,67 €
2022 ^(*)	6 meses	0	0,00 €

	2022*	2021	2020	2019
Percentagem de sinistralidade	0%	16%	13%	3%

(*) 1.º semestre

Relação dos sinistros ocorridos nos últimos 3,5 anos, no âmbito da apólice incêndio, com indicação do respetivo custo e causa – Anexo X.

C) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

* TOMADOR DO SEGURO:

Município de Matosinhos.

* SEGURADO:

Município de Matosinhos.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

* ACTIVIDADE DO SEGURADO:

São consideradas atividades do segurado, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor.

* ÂMBITO TERRITORIAL:

Portugal.

* OBJETO SEGURO:

Garantia de responsabilidade civil que ao abrigo da lei civil seja imputável ao segurado enquanto na qualidade e no exercício da atividade.

* COBERTURAS GARANTIDAS:

Pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros no exercício da sua atividade.

* CAPITAL SEGURO:

1.000.000,00 € por anuidade e por sinistro.

* FRANQUIA:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 1.250,00 € e máximo de 12.500,00 €, em cada sinistro proveniente da mesma causa, a qual não é oponível a terceiros lesados.

* FRACIONAMENTO:

Semestral, sem cargas de fracionamento.

* OUTRAS CONDIÇÕES:

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a Seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a Seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a Seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

* INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:

Sinistralidade do Município

Ano	Período	Nº. Sinistros	Valor indemnização
2019	12 meses	18	€ 77.103,00
2020	12 meses	11	€30.187,00

2021	12 meses	13	€22.998,00
2022*	6 meses	2	€6.089,00

*1º semestre

Este seguro foi subscrito pela primeira vez em 2016. É de referir que, atendendo ao valor da franquia (10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 1.250,00€ e máximo de 12.500,00€, o Município assumiu diretamente despesas a título de indemnizações de: 14.830,72€ em 2019, 20.383,15 € em 2020, em 2021 16.778,30€ e no 1º semestre de 2022 o valor de 6.492,86 €.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

Art.º 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as Condições Gerais se consideram derogadas, ampliadas ou restringidas, em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.º 2.º

Âmbito da Cobertura

Por estas Condições Especiais, ficam garantidas pela Seguradora as Responsabilidades de natureza patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis ao exercício das atividades do Município, identificadas nas Condições Particulares.

Ficam garantidas por estas Condições Especiais, os danos causados a terceiros, de natureza patrimonial ou não patrimonial, decorrentes de lesões corporais ou materiais, resultantes, a título enunciativo mas não limitativo, das responsabilidades derivadas:

a) Da realização de trabalhos e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado, nomeada mas não exclusivamente, bibliotecas, feiras e mercados, cantinas, piscinas, ateliers de férias, jardins-de-infância, creches, lares de terceira idade, conservação de parques e jardins, cemitérios, sistemas de sinalização de trânsito, gestão de refeitórios, e rede de transportes escolares;

- b) Da realização de trabalhos e prestação de serviços onde são desenvolvidos serviços de voluntariado, por voluntários da Bolsa Local de Matosinhos, e apenas durante o exercício de voluntariado, por reclusos no âmbito do protocolo celebrado com Ministério da Justiça e apenas durante o horário em prestem serviço ao Município, bem como participantes nos programas Medida Contrato – Inserção CEI e Medida Contrato – Inserção CEI +, Estágios Profissionais Extracurriculares, e Programa de Estágios Profissionais para a Administração Local (PEPAL) ou equiparados;
- c) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- d) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento (considerando-se como terceiros os seus utentes quer sejam ou não funcionários do tomador), garagens, oficinas, estaleiros e postos abastecedores de combustíveis;
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação ou reabilitação;
- h) Das excursões e ações de formação profissional organizadas pelo segurado;
- i) Dos trabalhos de abertura de valas, e abertura, reparação, conservação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de infraestruturas;
- j) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- k) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões, peças de teatro e outras atividades temporárias de carácter social, cultural, ambiental, musical, juventude ou desportiva de acordo nomeadamente com os DL 23/2014, de 14 de fevereiro e 268/2009, de 29 de setembro;
- l) De operações de carga, descarga e transporte de materiais, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

- m) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio autónomos, descritos no I, e respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Ficam ainda garantidos no âmbito desta cobertura os danos decorrentes de acidentes em espaços de jogo e recreio existentes nas escolas. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- n) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- o) De máquinas, gruas, empilhadores e outras máquinas ou equipamentos auxiliares em laboração desde que sejam propriedade ou estejam na posse do segurado, incluindo as operações de carregar, descarregar, montar e desmontar;
- p) Dos serviços de vigilância dos edifícios do segurado, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- q) Da organização de festas, conferências manifestações culturais e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, ambientais e desportivas organizadas e realizadas pelo segurado;
- r) De eventos, nomeadamente feiras, workshops e exposições, levados a efeito pelo segurado, no âmbito de ações de propaganda, convívio ou relações públicas, excluindo quaisquer danos decorrentes de competições desportivas incluindo o uso de instrumentos de pirotecnia e ainda que levadas a cabo com recurso a veículos a motor, motociclos, aeronaves ou similares ou quaisquer embarcações;
- s) De intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado;
- t) Da utilização de instalações sociais para uso exclusivo do pessoal, nomeadamente serviços médicos em caso de primeiros socorros;
- u) Incêndio ou explosão ocorridos no interior de edifícios do segurado, assim como os que ocorram fora deles, quando resulte da execução de trabalhos ou da prestação de serviços pelo segurado;

- v) Dos danos causados por contentores de lixo que danifiquem viaturas ou bens propriedade de terceiros, desde que os danos ocorram durante as operações de recolha de lixos e, no que diz respeito aos veículos, estes estejam parados ou estacionados a mais de 5 metros dos contentores;
- w) Danos patrimoniais causados a terceiros resultantes de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;
- x) Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos visitantes ou convidados, quando tenham sido previamente depositados nos locais adaptados para o efeito onde decorram os eventos, com vigilância humana permanente, contra a entrega de chapa de receção, senha ou documento similar;
- y) Danos provocados pelo derrube e corte de árvores, desde que os danos a bens imóveis, veículos ou máquinas ocorram num perímetro superior a 50 metros de distância dos locais onde forem efetuados os trabalhos;
- z) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas andaimes, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação amovíveis;
- aa) Da queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros painéis publicitários, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros, árvores, ramos ou arbustos que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- bb) Da propriedade de animais;
- cc) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- dd) De incêndio e/ou explosão;
- ee) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações ou danos emergentes, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos, cobertos pela presente apólice;
- ff) Da queda ou avaria ou avaria de elevadores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, excluindo os decorrentes de falta de assistência técnica, inspeção ou manutenção, exceto se o segurado tiver previamente estabelecido o respetivo contrato com firma de especialidade;

gg) Do exercício das atividades desenvolvidas das pelas Uniãos de Freguesias no âmbito de competências delegadas pela Câmara Municipal;

hh) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

ii) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

jj) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

kk) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes espaços ajardinados e zonas arborizadas;

ll) Das tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;

mm) Em bens confiados ao segurado por terceiros, para guarda, uso, trabalho, exposição ou outro fim;

nn) Por produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado;

oo) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado;

pp) Dos custos de remoção, neutralização ou limpeza de infiltração, poluição ou contaminação, com exclusão das despesas para cobrir a reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas.

Art.º 3º

Extensão de Coberturas

MANDATOS

A responsabilidade, determinada por sentença transitada para julgamento derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros

titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Art.º 4º

Extensão de Coberturas - Custos de defesa

Por esta cláusula o segurador garante o pagamento:

1. Todos os custos honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto de indemnização por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização por esta apólice.

Art.º 5º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

*** PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE RISCO:**

O valor do orçamento anual inicial e atual do Município, para o ano de 2022, é de 132.082.258,18€ e 166.261.338,86€, respetivamente.

Extensão da rede viária do Concelho de Matosinhos – 645 Km.

CLASSIFICAÇÃO	Km's
Rede Nacional - Rede Fundamental - Itinerários Principais	59,1
Rede Nacional - Rede Complementar - Estradas Nacionais	19,2
Rede Municipal - Estradas Municipais	566,6
Rede Municipal - Caminhos Municipais	0



**câmara municipal
de matosinhos**

Recenseamento geral da população e habitação nas freguesias do Concelho de Matosinhos (Dados do Recenseamento Geral da População e Habitação 2021 - INE):

Zona Geográfica	População Residente			Famílias Clássicas	Núcleos Familiares Residentes	Alojamentos Familiares	Edifícios
	HM	H	M				
Matosinhos	175.478	83.444	92.034	67.821	54.687	82.155	33.389
Matosinhos Leça da Palmeira	49.486	23.145	26.341	19.809	15.274	24.432	7.666
Lavra Santa Cruz do Bispo e Perafita	29.407	14.278	15.129	10.672	9.252	13.012	7.668
Senhora da Hora e S. Mamede de Infesta	50.869	23.760	27.109	20.446	15.881	25.263	7.889
Custoias Guifões e Leça do Balio	45.716	22.261	23.455	16.894	14.280	19.448	10.166

(1) Dados do Recenseamento Geral da População e Habitação 2021 - INE

(2) Dados do Recenseamento Geral da População e Habitação 2011 - INE (os dados dos Censos de 2021, para este indicador, ainda, não se encontram publicados)

D) SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

*** TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

*** ACTIVIDADE DO SEGURADO:**

CAE 84113 - Administração Local.

CAE Secundário 85600 - Atividades de serviço de apoio à educação.

*** ÂMBITO TERRITORIAL:**

Portugal.

*** COBERTURAS GARANTIDAS:**

Custos de Limpeza; ou Dano Corporal ou Dano Material de Terceiros; ou Transporte; decorrentes de Condições Poluentes que sejam resultantes da Atividade do Segurado e que tenham início na data ou após a Data Retroativa;

Danos Ambientais que sejam resultantes da Atividade do Segurado ou de Transporte realizado no âmbito da sua Atividade e que tenham início na data ou após a Data Retroativa e que originem Custos de Reparação;

Custos de Prevenção;

Custos de Defesa (incluindo Custos de Reparação).

A apólice cobre, nos seus termos e limites, a responsabilidade ambiental legal decorrente da atividade de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, desenvolvida pelo(s) Segurado(s) fora das suas instalações fixas. Neste caso, abrange as condições de poluição e/ou Danos Ambientais que se tenham iniciado durante o tempo da realização dos trabalhos, não as que ocorram depois de terminados os mesmos.

Os danos decorrentes da atividade de Transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos das apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do(s) Segurado(s).

*** PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE RISCO:**

Não há transporte de matérias perigosas e/ou RSUs.

Área do Concelho de Matosinhos – 62,2 Km²

Não existem quaisquer aterros do proponente, pelo que não será de contemplar esta cobertura.

A Câmara de Matosinhos possui dois depósitos enterrados, construídos em aço, de combustíveis líquidos (localizados nos Armazéns Gerais – Av. Joaquim Neves dos Santos - Guifões): um depósito com capacidade de 40.000 lts (gasóleo) e um depósito com capacidade de 10.000 lts (gasolina).

ETAR: A Câmara Municipal transferiu para a Concessionária Indaqua Matosinhos a responsabilidade por toda e qualquer episódio de impacto ambiental decorrente da operação do sistema de drenagem e tratamento de Águas Residuais do Concelho.

A responsabilidade ambiental decorrente do Sistema de Deposição, assim como do Sistema de Tratamento e Destino Final dos RSUs não está incluída na atividade desenvolvida pelo Município de Matosinhos. Essa responsabilidade pertence à LIPOR.

Do Anexo XI consta a caracterização dos tanques armazenamento subterrâneo.

* CAPITAL SEGURO:

1.000.000,00 € por anuidade e por sinistro.

* FRANQUIA:

Franquia por sinistro (também aplicável em custos de defesa) – 25.000,00€.

* FRACIONAMENTO:

Semestral, sem cargas de fracionamento.

* INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:

Sinistralidade do Município

Sem registo de sinistralidade.

LOTE 3 : SEGUROS DE FROTA E MÁQUINAS DE CASCO

A) SEGURO DE MÁQUINAS DE CASCO

* TOMADOR DO SEGURO:

Município de Matosinhos.

* SEGURADO:

Município de Matosinhos.

* OBJETO SEGURO:

Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do segurado, conforme listagem anexa (Anexo III).

À Autarquia assiste-lhe o direito de efetuar inclusões e exclusões, consoante a sua necessidade.

* LOCAL DE RISCO:

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

* ÂMBITO DA COBERTURA:

Perda ou dano nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Cobertura Base

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;
- Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;
- Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros;
- Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;
- Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de barreiras;
- Tempestades, ciclones, inundações, sismos erupções vulcânicas, marmotos e outros fenómenos da natureza.
- Queda de aeronaves;
- Queda à água e arrebatamento por ondas;
- Quaisquer outras ocorrências que não sejam expressamente excluídas.

Coberturas Adicionais

- Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos dolosos dos trabalhadores do Segurado ou de terceiros;
- Despesas de remoção de escombros e salvamento;
- Fica garantida a extensão de cobertura de máquinas casco desta apólice (ou seja, só danos próprios), aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as viaturas seguras possam sofrer.



câmara municipal
de matosinhos

* CAPITAL SEGURO:

159.249,00 € por anuidade.

* FRANQUIAS.:

10% do valor do prejuízo, com mínimo de 50€ e máximo de 150€.

* FRACIONAMENTO:

Semestral, sem encargos de fracionamento.

* INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:

Sinistralidade do Município

Sem registo de sinistralidade.

B) SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

* TOMADOR DO SEGURO:

Município de Matosinhos.

* SEGURADO:

Município de Matosinhos.

* OBJETO SEGURO:

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município, incluindo os que se encontrem em Regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Renting ou em regimes semelhantes.

À Autarquia assiste-lhe o direito de efetuar inclusões e exclusões, consoante a sua necessidade.

* COBERTURAS:

Responsabilidade Civil

Veículos dos contratos de aluguer operacional, devem ter a cobertura de 50.000.000,00€ de responsabilidade civil de acordo com o exigido nos contratos de AOV.

Para os restantes veículos da frota automóvel, as coberturas de responsabilidade civil devem variar entre 7.750.000,00€ e os 50.000.000,00€, conforme listagem anexa (Anexo II).



**câmara municipal
de matosinhos**

Danos próprios

- Choque, colisão e/ou capotamento
- Furto ou roubo
- Incêndio, raio e/ou explosão
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Fenómenos da Natureza

Coberturas complementares similares aos veículos seguros de gama alta

- Veículo de Substituição por avaria ou acidente até 30 dias /ano (as viaturas de substituição deverão ter características semelhantes aos veículos segurados)
- Assistência em viagem, 0 Km
- Acidentes pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00€;
 - Despesas de tratamento ocupantes até 2.500,00€
 - Despesas de funeral até 1.500,00€
- Proteção jurídica
- Quebra Isolada de Vidros, até 1.000,00€

*** FRANQUIAS:**

Para as viaturas ligeiras da Administração do Município, a opção das condições particulares deve ser sem franquia para os danos próprios (34-PI-98, 34-PI-01, AO-74-OH, AO-83-OH, AO-89-OH, AO-19-PS, AQ-18-GJ, AL-97-TU, AL-36-TV).

Para as restantes viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias do Município, a opção das condições particulares deve ser de 2% de franquia para os danos próprios.

*** FRACIONAMENTO:**

Semestral, sem cargas de fracionamento.

*** CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

Os concorrentes devem fornecer uma **grelha com indicação dos prémios e taxas totais anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar** (fornecimento de tarifa a praticar).

A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).

Capital de danos próprios seguro em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município.

Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.

Em virtude de cada reboque ter o seu próprio seguro, fica derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota.

*** OUTRAS CONDIÇÕES:**

Assistência em Viagem: 0 Km.

Marcação de peritagens no prazo máximo de 24 horas após a participação do sinistro.

*** INFORMAÇÃO SOBRE SINISTRO:**

Sinistralidade do Município

Período	N.º de Sinistros	N.º Sinistros Encerrados	Custo Médio por Sinistro	Custo total dos Sinistros
2016	22	22	1.975,61 €	25.440,72 €
2017	25	25	801,79 €	11.327,82 €
2018	20	20	960,98	19.219,52 €
2019*	11	7	1.250,17	13.751,88 €

	2019*	2018	2017	2016
Taxa de Sinistralidade	40,5%	62,2%	39,5%	30,8%

* até 25/09/2019



câmara municipal
de matosinhos

C) SEGURO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO

* **TOMADOR DO SEGURO:**

Município de Matosinhos.

* **SEGURADO:**

Município de Matosinhos.

* **OBJETO SEGURO:**

Mota de água, matrícula L-2026-AL, de 25 de agosto de 2010.

À Autarquia assiste-lhe o direito de efetuar inclusões e exclusões, consoante a sua necessidade.

* **COBERTURAS:**

Responsabilidade Civil

250.000,00€.

Danos próprios

- 10.500,00€
- Perda total por sinistro
- Avarias resultantes de encalhe, abalroamento, submersão, incêndio, colisão
- Incêndio, explosão ou inundação ocorridas em terra, roubo da embarcação ou de material auxiliar
- Danos sofridos durante a deslocação em terra
- Arrebatamento pelo mar e queda accidental de berço
- Fenómenos de natureza e atos maliciosos, remoção de destroços
- Despesas efetuadas para efeitos de assistência ou salvamento por sinistro

Acidentes pessoais dos ocupantes

- Morte ou invalidez permanente
- Despesas de tratamento

Assistência a pessoas e às embarcações e seus ocupantes

- Assistência a pessoas
- Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes
- Transporte ou repatriamento das pessoas seguras
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e hospitalização no estrangeiro
- Transporte ou repatriamento de falecidos e pessoas seguras acompanhantes
- Transmissão de mensagens
- Assistência à embarcação e aos seus ocupantes
- Gastos de recolha em consequência de avaria ou acidente
- Reboque da embarcação segura. Envio de capitão ou tripulação
- Transporte, repatriamento de ocupantes da embarcação ou rebocador
- Despesas de estadia em hotel a aguardar reparação da embarcação
- Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro
- Adiantamento de cauções penais no estrangeiro

*** ÂMBITO TERRITORIAL:**

Portugal.

*** FRANQUIAS:**

Franquia para danos próprios de 0,5% sobre o capital seguro e para acidentes pessoais morte ou invalidez permanente, garantia de invalidez permanente até 15% e despesas de tratamento €15,00.

Responsabilidade Civil sem Franquia.



**câmara municipal
de matosinhos**

* FRACIONAMENTO:

Anual, sem encargos de fracionamento.